



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

REQUERIMENTO N.º 991 /2015

Sr. Presidente

O Vereador ORESTES PREVITALE JUNIOR requer, nos termos regimentais após a aprovação em Plenário, seja encaminhado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, o seguinte pedido de informação:

1. Justificativa:

Acompanhamento de Ação Civil Pública nº 1003883-80.2014.8.26.0281, da 2ª Vara Cível da Comarca de Itatiba/SP, sobre a desinstalação de hidrômetros e cobrança de tarifas de água.

2. Questiona-se:

2.1) Tendo em vista que foi noticiado em outros Requerimentos apresentados nesta Casa de Leis, a respeito da instalação de hidrômetros pelo DAEV, nas glebas de terras objeto da Ação Civil Pública nº 1003883-80.2014.8.26.0281, em trâmite perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Itatiba/SP, está havendo efetivamente o fornecimento de água através destes hidrômetros? Os agentes políticos ou públicos responsáveis pela liberação da instalação destes



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

hidrômetros estavam cientes das decisões judiciais que recaíram sobre estas glebas de terras objeto da mencionada Ação Judicial?

2.2) Houve algum trâmite tendente a reconsideração destas decisões de autorização de instalação destes hidrômetros, em razão da decisão exarada pelo Juízo da 2ª Vara Cível daquela mencionada Comarca de Itatiba/SP?

2.3) Diante dos termos a seguir constantes da mencionada decisão judicial, a direção da Autarquia Municipal adotou alguma providência no sentido de reformar as decisões de deferimento de instalação destes mencionados hidrômetros? Como segue:

"Vistos. Os documentos que instruem a inicial denotam que possível a ocorrência de dano aos consumidores e ao meio ambiente, pelos indícios de parcelamento irregular do solo, com ausência de aprovação de loteamento pelo Poder Público e registro junto ao CRI competente, demonstrando, assim, o fumus boni iuris. Outrossim, presente o periculum in mora, porquanto caso não deferida em parte a liminar, será facilitada a alienação de glebas, com possibilidade de envolvimento de terceiros, além de ensejar a dificuldade de regularização, pela consolidação da situação fática aparentemente indevida.";

"Assim, fica deferida a indisponibilidade dos imóveis objeto das matrículas nº 47940 e 47941, ambas do CRI local (fls. 49/52), para o fim de impedir futuras divisões irregulares, dando-se publicidade da ação e dificultando o envolvimento de terceiros de



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

boa-fé, além de assegurar eventual reparação ambiental e consumirista.”;

“Proceda, pois, a serventia ao bloqueio on line das mencionadas matrículas. Quanto ao mais, determina-se, na forma requerida a fls. 15/17, que os réus: 1) promovam a imediata paralisação do parcelamento irregular e/ou de obras, que estão sendo realizados sem a autorização do Município, nos termos do pedido de item “a” de fls. 15; 2) abstênam-se, os réus qualificados como proprietário e vendedores dos imóveis: 2.a) de realizar vendas, propaganda ou publicidade, promessas de venda, reservas ou qualquer negócio jurídico que depreenda intenção de vender ou alienar lotes ou frações ideais do loteamento objeto dos autos, tal como pleiteado nos itens “b” e “c” de fls. 15; 2.b) de receber (ou autorizar o recebimento, por terceiro) prestações vencidas e vincendas pactuadas nos contratos já celebrados, ou de promover a cobrança de tais quantias, tal como requerido no item “d” de fls. 15. 3) apresentem nos autos digitais, os réus qualificados como proprietário e vendedores dos imóveis, no prazo de dez dias, relação atualizada dos lotes alienados a qualquer título e respectivos adquirentes, bem como os respectivos instrumentos particulares e/ou escrituras de compra e venda, quitados ou não, provenientes do loteamento clandestino discutido nestes autos, tal qual pleiteado no item “f” de fls. 15. 4) depositem em juízo, os réus qualificados como proprietário e vendedores dos imóveis, todos os valores e prestações recebidas em virtude das alienações e/ou negócios jurídicos decorrentes do



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

loteamento clandestino em questão, tal como pleiteado no item "g" de fls. 16. 5) depositem, os réus qualificados como adquirentes dos imóveis, junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Itatiba (conforme art. 38, § 1º, da Lei Federal nº 6.766/79), as parcelas e/ou valores eventualmente devidos aos vendedores, em decorrência do loteamento clandestino objeto dos autos, ante o pleito formulado no item "h" de fls. 16. 6) coloquem e mantenham, os réus qualificados como proprietário e vendedores dos imóveis, no prazo de dez dias, PLACAS em todos os acessos e entradas do loteamento clandestino, em local visível, informando que não há aprovação de loteamento junto à Municipalidade, deixando expressa a existência da presente ação e da proibição de alienação e de construção no local, sob pena de demolição, tal qual pleiteado no item "i" de fls. 16. Intimem-se os réus de que o descumprimento de quaisquer dessas medidas fará incidir a multa diária de R\$ 1.000,00, sem prejuízo de outras medidas que assegurem o resultado prático idêntico ao adimplemento.".

Valinhos, 26 de junho de 2015

ORESTES PREVITALE JUNIOR

Vereador

Léo Godói
Vereador - PT
Câmara: 3829-5355
Gabinete: 3829-5351